

Recurso Inominado nº 0816564-55.2024.8.19.0202
Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO BAIÃO BRITO
Recorrido: JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

Narra a inicial que o Autor levou sua moto para revisão na oficina segunda ré EGO Motos e realizou todos os procedimentos necessários para a quilometragem do veículo. No entanto, no dia seguinte, a correia de transmissão arrebentou e o veículo teve que ser rebocado para sua casa e posteriormente para a oficina, que colocou uma nova correia e esta novamente arrebentou no dia seguinte. O veículo foi novamente rebocado para a empresa, que demorou a realizar o conserto mais de uma semana, sendo o Autor obrigado a adquirir a peça com terceiros e realizar o conserto do bem. Requereu, assim, os danos materiais decorrentes dos valores gastos com os reboques e as peças, no total de R\$ 1.405,43 e danos morais.

As rés apresentaram contestações em que sustentam a necessidade de perícia, pois não é comum uma peça que tem durabilidade razoavelmente longa sofrer rupturas rápidas e atribuíram o fato à existência de várias outras peças da moto do Autor não serem originais, o que só poderia ser constatado por uma perícia. No mérito, alegam que os danos não podem ser imputados aos réus e que não há dano moral a indenizar.

O projeto de sentença homologado pela douta juíza Patrícia Salustiano, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, pela necessidade de perícia.

Recurso em que o Autor repete os argumentos da inicial.

Contrarrazões dos réus prestigiando a sentença.

Esse é o sucinto relatório.

VOTO

O recurso preenche os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, motivo por que o recebo.

Apesar de a peça ter sido colocada nova no veículo, não há como se afirmar que a ruptura se deu por defeito de fábrica ou pela existência de outras peças não originais na motocicleta.

Frise-se que a existência de peças “paralelas” foi constatada pelos prepostos da oficina, que deixaram expresso na nota de serviços que existiam peças não originais no veículo.

Portanto, a perícia é de curial importância para o deslinde da controvérsia.

FAZER SÚMULA MANTENDO A SENTENÇA.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO** para manter a sentença tal como lançada. **Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa, observada a gratuidade antes deferida.**

Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FERNANDES ARRUDA
Juiz Relator